



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1667/2019, de 08 de outubro de 2019.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
01 (um)	CIRURGIÃO DENTISTA	20 horas semanais	Padrão 09

Parágrafo Único. As atribuições do cargo constam em anexo a esta Lei e desta faz parte independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 2º. A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Município, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. O contrato terá duração máxima de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º. O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados aos contratados, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

a) gratificação natalina anual ou proporcional;

a) férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;

b) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);

e,

c) auxílio-alimentação.

Parágrafo Único. Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 2.063 – Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, os contratos para os cargos listados no artigo primeiro desta Lei, sem que assista aos contratados indenização de qualquer natureza.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 08 de Outubro de 2019.

DANIEL GORSKI,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

GUSTAVO NEDEL,
Secretário de Administração
Fazenda e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1667/2019.

ANEXO ÚNICO.

CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO DENTISTA

a) Padrão de vencimentos: conforme Plano de Carreira (Padrão 09 - Lei Municipal 38/94).

b) Atribuições:

b.1) síntese dos deveres (descrição sintética): Realização de serviços clínicos definidos pela literatura de cirurgião dentista.

b.2) atividades típicas e exemplos de atribuições (descrição analítica): Realizar os procedimentos clínicos definidos pela literatura para reabilitação de pacientes desdentados totais ou parciais. Realizar o preparo da boca do paciente pré-realização das próteses, incluindo: cirurgia pré-protética, remoção de hiperplasias, toros e restos radiculares, extrações simples e múltiplas com regularização do rebordo ósseo, confecção de restaurações e preparo dos dentes remanescentes que servirão de suporte para as próteses. Realização de moldagem anatômica, moldagem funcional obtenção das relações intermaxilares e seleção dos dentes artificiais. Instalação e ajuste das próteses, interação com o laboratório de próteses, realização de consertos de presa rápida em próteses totais e parciais.

c) Condições de trabalho:

c.1) Carga horária: 20h (vinte horas) semanais.

d) Requisitos para investidura:

d.1) Nível de Instrução: Cursos Superior em Odontologia, inscrição e registro válido no órgão de classe respectivo;

d.2) Idade Mínima: 18 anos; e,

d.3) Outros: Conforme Instruções reguladoras do processo seletivo.